

PARECER JURÍDICO N. 002/2014-A

Herval D'Oeste, 14 de janeiro de 2014.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Benefícios da Lei 123 na CC 002/2013

AUTOR DA CONSULTA: Secretário de Administração

INTERESSADO: POLICENO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de recurso administrativo sustentando a licitante que na ata da reunião inicial não constou a apresentação da Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

Requer a retificação da ata para que possa usufruir dos benefícios reservados às micro e pequenas empresas.

ANÁLISE

O edital dispõe de duas situações:

A primeira prevista no subitem 5.3 onde para fins de credenciamento poderá ser apresentada a declaração de microempresa, ocasião em que deverá estar fora do envelope de habilitação.

A segunda situação encontra previsão no item 6.2, onde a licitante poderá apresentar a declaração de microempresa conjuntamente com a documentação de habilitação.

No caso concreto, a licitante optou por não credenciar representante, razão pela qual apresentou a sua Declaração de microempresa juntamente com a documentação de habilitação, atendendo ao disposto no item 6.2.

No entanto, em parecer anterior foi sugerida a inabilitação da interessada, razão pela qual o presente recurso restaria sem efeito se acatado pela r. comissão aquele parecer.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, caso acatado o parecer anterior pela inabilitação da interessada, o presente recurso perde o seu objeto não devendo ser conhecido. Em caso de habilitação da licitante, contrariando o parecer proferido, sugere-se que a licitante receba o tratamento previsto na lei complementar 123/2006 ante o atendimento do disposto no item 6.2 do edital.

S.M.J., é o parecer.

Herval D'Oeste-SC 14 de Janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433